



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PARECER ÚNICO

PROTOCO: 0435027/2017

Indexado ao(s) Processo(s): 449/2011/002/2017

ATIVIDADES: Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves	LOC	DEFERIMENTO
--	-----	-------------

Empreendimento: FACCHINI S.A.

CNPJ: 03 509 978/0026-91

Município: Uberlândia

Unidade de Conservação:

Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba

Sub Bacia: Rio Araguari

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-09-05-9	Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves	3

Medidas mitigadoras: (X) SIM () NÃO

Medidas compensatórias: () SIM (X) NÃO

Condicionantes: (X) SIM () NÃO

Automonitoramento: (X) SIM () NÃO

Responsáveis pelo Empreendimento:

Rubens Facchini, Presidente

Responsável Técnico pelos estudos apresentados no CREA MG 43 348/D PCA/RCA.

Názya Maria Naves Silva

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 48273/2017

DATA: 12/04/2017

Equipe Interdisciplinar:

MASP/Registro de classe Assinatura

Ricardo Rosari da Silva

Carlos Frederico Guimarães

Alexsandre Pinto de Carvalho

Dayane Aparecida de Paula

De acordo: Kamila Borges Alves

De acordo: José Roberto Ventura

SUPRAM - TMAP

Prça Tubai Vieira, 3 - Uberlândia - MG
CEP 38400-186 Tel (31) 3089-6400

12/04/2017



1. INTRODUÇÃO

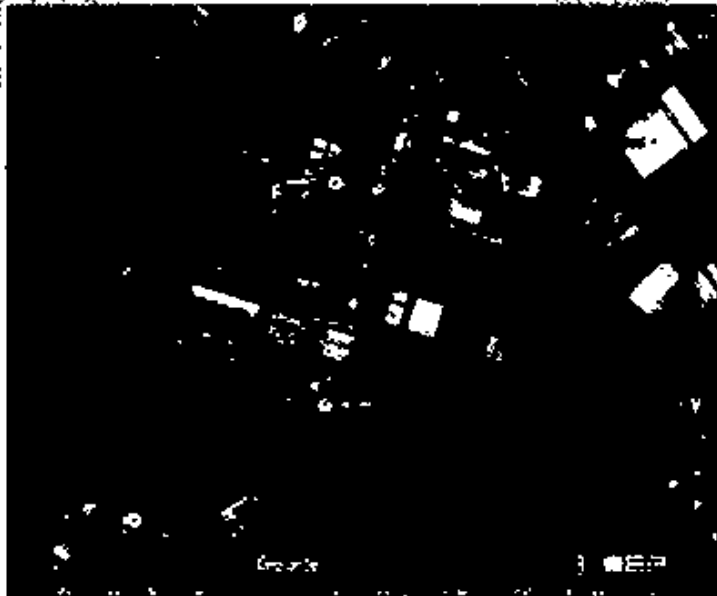
Este "Parâcer Único", visa embasar as decisões quanto ao pedido de solicitação de Licença de Operação Corretiva - LOC da empresa denominada FACCHINI S.A., unidade situada no município de Uberlândia- MG, a qual encontra-se em operação desde 2009.

2. HISTÓRICO

Situada na Rua Linus Antônio Mendes número 650, bairro Distrito Industrial do município de Uberlândia-MG, a empresa FACCHINI atua na fabricação/montagens de equipamentos rodoviários, constituídos por "kits" de carrocerias, cabines e taboques para caminhões. A empresa encontra-se instalada desde 01 de outubro de 2009.

3. CARACTERIZAÇÃO

A unidade Industrial objeto desta análise situa-se em terreno de 34.421,00 m², sendo a área construída de 8.722,83 m². Para desenvolvimento das atividades a empresa emprega 26 funcionários. Conforme a Deliberação Normativa COPAM - Conselho de Política Ambiental n° 74 de 2004, o empreendimento enquadra-se como médio porte e Classe 03.



Handwritten signatures and initials.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Figura - 01: Localização do empreendimento - fonte Google Earth

Como estruturas físicas, a unidade é dotada de galpão com almoxarifado, área administrativa, pátio de armazenamento, cabine de pintura e central de resíduos.



Figura - 02: Vista do almoxarifado

A produção basicamente consiste em processos de montagem de kits de equipamentos denominados carrocerias, caçambas, "poliguindastes" e furgões. Após os furgões e poliguindastes estarem montados, são conduzidos aos veículos rodoviários para serem soldados. As caçambas e carrocerias são transportadas montadas e prontas para serem acopladas sendo anteriormente submetidas à pintura, complementando o trabalho com a instalação de para-lamas e das estruturas denominadas "boîtes". Todo processo de montagem faz uso de materiais constituídos por rebites, parafusos, porcas e fixadores.

[Handwritten signatures and initials]



Figura -03: Vista da área de produção

Para execução dos processos acima descritos são utilizados os seguintes equipamentos:

- 02 Empilhadeiras a Gás
- 01 Serra Circular de Bancada
- 09 Apertadeiras Pneumáticas
- 04 Lixadeiras Elétricas
- 02 Rebriadeiras pneumáticas
- 01 Serra Circular
- 01 Serra Poliorje
- 01 Esmaril
- 01 Unidade Hidráulica para sacar bucha
- 01 Grampeador Pneumático
- 03 Pontes Rolantes
- 12 Furadeiras elétricas
- 08 Furadeiras Pneumáticas
- 07 Máquinas de Solda
- 02 Compressoras de Ar



4. IDENTIFICAÇÃO DOS POTENCIAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS ADOTADAS

4.1 Efluentes atmosféricos

Após a finalização da montagem das caçambas e carrocerias rodoviárias estes equipamentos são direcionados para pintura, a abertura da tinta pode promover escapes de efluentes atmosféricos para área externa podendo gerar emissões constituídas por particulados e voláteis.

Como medida mitigadora a empresa adotou sistema composto por cabine de pintura. Este equipamento consiste no encasulamento da operação em compartimento fechado, interligado a exaustores forçando o efluente atmosférico mediante pressão negativa a passar por mantas filtrantes, conforme observado nas figuras abaixo:



Figura- 04: Cabine de pintura



Figura-05: Declive das mantas filtrantes que são interligadas aos dutos dos exaustores

4.2 Resíduos sólidos

No processo de montagem são gerados resíduos constituídos por embalagens plásticas, papéis e embalagens metálicas. Os resíduos identificados como lixo doméstico são gerados nos esmifórios, sanitários e lavatórios.

Todo material passível de reciclagem é armazenado temporariamente em sacos, posteriormente são destinados à empresas especializadas. Já o lixo identificado como doméstico é encaminhado para coleta pública municipal.



Figura-06: Área de armazenagem de resíduos sólidos

[Handwritten signatures and initials]



4.3 Efluentes líquidos

No processo adotado não há geração de efluentes industriais, há apenas geração de efluentes domésticos nos sanitários e lavatórios da empresa, todo esgoto está interligado à rede pública do município de Uberlândia.

4.4 Ruídos

Os ruídos são gerados desde a área de recepção dos materiais, no processo de movimentação e na montagem mediante utilização de equipamentos tais como: osmoril, serra circular, parafusadeira, compressor de ar, furadeiras, máquinas de solda, entre outros.

Para garantir que os níveis de pressão sonora não ultrapassem aos parâmetros legais a empresa deverá continuamente adotar medidas corretivas sempre que pertinentes, bem como protocolar laudos de análise de ruídos conforme estabelecido em condicionante deste processo.

5. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES:

Não foi constatada presença de "Áreas de Preservação Permanentes - APPs", nos limites do empreendimento.

6. RESERVA LEGAL

A empresa encontra-se em área urbana, motivo pelo qual não há exigência legal na averbação do reserva.



7. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

No processo industrial adotado não há utilização de recurso hídrico, o empreendimento faz uso de água advinda de concessionária local apenas para a demanda hídrica de sanitários, lavatórios e para limpeza.

8. CONTROLE PROCESSUAL:

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante a legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004. Ressalte-se que foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

Por estar em atividade sem a devida licença ambiental no momento da vistoria, o empreendimento será autuado.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD. Além disso, conforme documentação contida nos autos não foi verificada decisão definitiva que indique a constituição de débito ambiental junto ao sistema CAP e ou débitos florestais do IEF, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD, consoante Portaria nº 46/2013 do IEF.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47.137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

SUPRAM - TMAP

Praça Tubal Viana, 3 - Uberlândia - MG,
CEP 38400-186 - Tel (34) 3068-6400

12/04/2017

[Handwritten signatures and initials]



9. CONCLUSÃO:

A equipe de análise deste processo, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação Corretiva com validade de 10 anos, para a empresa FACCHINI S.A, situada na rua Lineu Anterino Mariano, 650, Distrito Industrial de Uberlândia-MG, para exercer a atividade de *"Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves"* aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e aos programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s). Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima consta do certificado de licenciamento a ser emitido.

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe	Assinatura
Ricardo R. Bello	1147181-0	
Carlos Frederico Guimarães		
Alexsandre Pinto de Carvalho	1.149.801-9	

SUPRAM - TMAP	Praca Tubal Vilela, 3 - Uberlândia - MG CEP 38400-186 - Tel (34) 3038-6400	12/04/2017
---------------	---	------------

Ans

[Handwritten initials]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Dayane Aparecida de Paula

1219642-6

Paula

De acordo: Kamila Borges Alves

De acordo: José Roberto Venturi

SUPRAM TMAP

Praça Tubal Valdeia, 3 - Uberlândia - MG
CEP 38403-188 - Tel: (34) 3238-6400

12/04/2017

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ANEXO I

Processo COPAM nº 449/2011/002/2017		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: FACCHINI S.A		
Atividade: Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves		
Endereço: Rua Lineu Anterino Marlan, nº 650, bairro Distrito Industrial		
Município: Uberlândia - MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 10 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar laudo de avaliação de ruídos de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/1990 e 02/1990, Lei Estadual nº 10100 de 1990, NBR 10151/1987 ABNT e Lei Complementar 017/1991 da Prefeitura Municipal de Uberlândia (considerar sempre os parâmetros mais restritivos).	Anualmente durante a vigência da licença
2	Apresentar laudos de análises dos efluentes atmosféricos coletados na saída do exaustor da cabine de pintura, conforme estabelecido na norma TA LUFT/ 2002.	Anualmente durante a vigência da Licença
3	Efetuvar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da licença

* Salvo exceção, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs. 1 - No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração do seu conteúdo, formulando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(ais) técnico(s) do empreendimento habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3 - Após a ART, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração atestando que confere com o original.

SUPRAM - TMAP

Praça Tubal Vilela, 3 - Uberlândia - MG
CEP 38400-186 Tel (34) 3085-6400

12/04/2017

Paulo

QW

8

9



Anexo II

Processo COPAM Nº 449/2011/002/2017	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: FACCHINI SA	
Atividade: Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves	
Endereço: Rua Lineu Anterino Mariano 650, bairro Distrito Industrial	
Município: Uberlândia - MG	
Referência: Programa de Automonitoramento Ambiental	

1. Resíduos sólidos:

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentadas quando solicitadas pela SUPRAM-Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone, CNPJ)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone, CNPJ)	Forma de disposição final (*)
Denominação/classe	Origem				

- (*) 1- Reutilização 2 - Reciclagem 3-Aterro Sanitário
4 - Aterro Industrial 5 - Incineração 6-Co-processamento
7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade)
9 - Re-refino de óleo 10 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros

SUPRAM - TMAP	Praça Tutul Vieira, 3 Uberlândia - MG CEP 38400-186 Tel (34) 3058-6400	12/04/2011
---------------	---	------------

[Handwritten signatures and initials]



sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 362/2005 em relação ao óleo lubrificante usado.

- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais, e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

2- Efluentes atmosféricos- Fontes Móveis

Promover anualmente durante a vigência da licença o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

IMPORTANTE:

- > OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM-TRIANGULO.
- > A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTES PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- > QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL
- > AS COLETAS E AS ANÁLISES DEVERÃO SER EFETUADAS POR LABORATÓRIOS CADASTRADOS JUNTO A FEAM, AS ANÁLISES E OS LAUDOS TÉCNICOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO TIPO DE AMOSTRAGEM, DE RELATÓRIO CONCLUSIVO E ART DE PROFISSIONAL HABILITADO. O EMPREENDEDOR DEVERÁ PROTOCOLAR OS RESULTADOS DAS ANÁLISES EM ATÉ 20 DIAS SUBSEQUENTES APOS AS COLETAS
- > EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇANTES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTES PARECER PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO A PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, DESDE QUE NÃO ALTEREM O MÉRITO/CONTEÚDO DAS CONDIÇANTES.

Handwritten signatures and initials

